



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Teresina
 FMS - Fundação Municipal de Saúde

Termo de Referência

PROCESSO SEI Nº 00045.070214/2025-08

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS

AQUISIÇÃO DE OPME EM GASTROENTEROLOGIA (GRAMPEADORES LINEARES) – HUT

1. OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto a aquisição de Órteses e Próteses na especialidade de Gastroenterologia (Grampeadores Lineares), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo, conforme descrito na Tabela III.

1.2. TABELA I

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE (MEDIDA)	TIPO	CÓDIGO DO BEM/SERVIÇO (e-governe)	CÓDIGO CATMAT	CÓDIGO SUS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 01									
1.1	Carga para Grampeador Linear Cortante 80mm	Unid.	Órtese e Prótese	49892	433590	07.02.05.004-0	1.000	R\$ 254,00	R\$ 254.00,00
1.2	Grampeador Linear Cortante 80mm	Unid.	Órtese e Prótese	49893	428872	07.02.05.028-8	500	R\$ 1.033,00	R\$ 516.500,00
Total dos Lotes									R\$ 770.500,00

* Manutenção Preventiva e Corretiva de responsabilidade da empresa cadastrada.

1.2 TABELA II - UNIDADE BENEFICIADA

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA	RUA DOUTOR OTTO TITO, N 1820, REDENÇÃO, TERESINA – PI CEP: 64.017-775
----------------------------------	-----------------------------------------------------------------------

1.3 TABELA III - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

CÓD ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Lote 01	
1.1	Carga para Grampeador Linear Cortante 80mm - CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE - MEDINDO 80MM. PARA TECIDOS VASCULARES, NORMAIS E ESPESSOS , DISPOSTOS EM DUAS FILEIRAS INTERCALADAS, CONSISTEMA DE SEGURANÇA, DESCARTÁVEL, COMPATÍVEL COM A MARCA DO GRAMPEADOR VENCEDOR DO PROCESSO LICITATORIO,COM GRAMPOS DE TITÂNIO DE 1.0 À 2.0 MM,,EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM EFICIENTE QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA, MÉTODO E VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DE REGISTRO NO M.S. O PRAZO DE VALIDADEMÍNIMO DEVE SER SUPERIOR A 75% DA VALIDADE TOTAL A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.
1.2	Grampeador Linear Cortante 80mm - GRAMPEADOR CIRURGICO LINEAR - CORTANTE DE 80 MM ESTÉRIL, RECARREGÁVELCOM DUAS LINHAS DUPLAS EM ZIGUEZAGUE DE GRAMPOS DE TITÂNIO.COM FECHAMENTODE GRAMPOS DE 1 À 2 MM, PODENDO SER RECARREGADO MULTIPLAS VEZES.,EMBALADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMER DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO DA SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE MINIMA DEVE SER SUPERIOR A 75%DA VALIDADE A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.
Total dos Lotes	
	R\$ 770.500,00

1.4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

1.4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme [Decreto Municipal nº 24.007, de 24 de abril de 2023](#).

1.4.2. O objeto desta contratação direta é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas neste Termo de Referência, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3 Prestação Continuada: Devido à natureza do Bem, o item é caracterizado como contínuo, pois a interrupção compromete a assistência cirúrgica do HUT. Vale ressaltar que, a interrupção dos serviços pode gerar danos imediatos e/ou graves a assistência aos pacientes, justificando a continuidade do fornecimento a contratação e sendo mais vantajoso a administração sua prorrogação, nas formas da Lei.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa para o Credenciamento de grampeadores lineares para o HUT se baseia na necessidade de aprimorar a segurança e a eficiência de procedimentos cirúrgicos. Os grampeadores lineares cortantes são Os principais pontos que compõem essa justificativa são:

2.1.1. Melhoria da Qualidade e Segurança Cirúrgica

Sutura e Hemostasia Seguras: Os grampeadores lineares realizam simultaneamente o corte e a sutura (grampeamento) de tecidos com grampos de titânio (ou absorvíveis) em uma linha uniforme. Isso garante uma hemostasia (controle de sangramento) mais rápida e segura do que a sutura manual em muitos casos.

Redução de Complicações: O uso adequado do grampeador linear está associado a uma menor taxa de complicações pós-operatórias e a uma cicatrização mais rápida.

2.1.2. Aceleração do Procedimento e Redução do Tempo Cirúrgico

Rapidez da Sutura Mecânica: A técnica de sutura mecânica é significativamente mais rápida do que a sutura manual.

Otimização de Recursos: A redução no tempo de cirurgia diminui o tempo de exposição do paciente à anestesia (o que é vital em casos graves) e permite que a sala cirúrgica seja liberada mais rapidamente, otimizando o fluxo de cirurgias no hospital.

2.1.3. Conformidade e Especificações Técnicas

Padronização e Compatibilidade: o Credenciamento garante a aquisição de produtos com Registro na ANVISA/Ministério da Saúde e compatíveis com as cargas e os modelos utilizados na instituição.

Descarte e Esterilidade: O dispositivo ser descartável e estéril é uma exigência fundamental para garantir a segurança do paciente e prevenir contaminação cruzada.

Necessidade de Estoque: É crucial manter um estoque regular e adequado para atender à demanda de cirurgias eletivas e de emergência, sem interrupção dos serviços.

A Contratação visa garantir que o hospital disponha de tecnologia de ponta para a realização de procedimentos cirúrgicos complexos com máxima segurança, eficácia e agilidade, impactando diretamente na recuperação do paciente e na eficiência operacional da instituição.

2.2 A abertura do atual processo tem por finalidade propiciar as condições necessárias para a realização de procedimentos cirúrgicos, objetivando tratar pacientes acometidos por patologias que necessitam de cirurgias gerais, que é uma média de 13 cirurgias por dia dessa especialidade.

2.3 Justificativa Técnica: Reserva Operacional e Segurança do Paciente

2.3.1 Da Natureza Crítica do Objeto: O grampeador linear é um equipamento de suporte à vida utilizado em procedimentos de alta complexidade (cirurgias oncológicas, bariátricas e digestivas). Diferente de insumos comuns, o grampeador desempenha função de hemostasia e síntese tecidual. Uma falha mecânica no momento do disparo, sem a disponibilidade imediata de um equipamento reserva, resulta em hemorragia ativa e exposição do paciente a risco de morte iminente.

2.3.2 Da Quantificação de 25% (Proporcionalidade e Racionalidade): A exigência de 25% de reserva técnica sobre o quantitativo estimado justifica-se pelos seguintes fatores operacionais:

2.3.2.1 Taxa de Extravasamento e Contaminação: Durante o ato cirúrgico, instrumentais podem sofrer queda ou contaminação acidental antes do uso. A reserva de 25% garante que o fluxo cirúrgico não seja interrompido, evitando o desperdício da equipe médica e do tempo de sala cirúrgica.

2.3.2.2 Logística de Reposição e Esterilização: Considerando o ciclo de processamento de materiais (limpeza, desinfecção e esterilização), uma parcela do estoque permanece retida na Central de Material e Esterilização (CME). Os 25% asseguram que, enquanto parte do lote está em processamento, a unidade mantém autonomia para intercorrências.

2.3.2.3 Variabilidade do Quadro Clínico: Cirurgias de urgência e emergência não seguem o cronograma eletivo. A reserva técnica permite absorver picos de demanda sem necessidade de novos processos emergenciais de compra.

2.3.3 Da Eficiência e Economicidade Manter uma reserva técnica de 25% é uma medida de economia pública. O custo de uma cirurgia suspensa por falta de grampeador funcional envolve:

- a) Desperdício de kits anestésicos e materiais descartáveis já abertos;
- b) Custo da hora-equipe (cirurgiões, enfermeiros e técnicos);
- c) Risco de judicialização por falha na prestação do serviço de saúde. Portanto, a reserva de 25% atua como um seguro operacional que previne prejuízos financeiros superiores ao valor do próprio insumo.

2.3.4 Assim, a reserva técnica de 25% não configura restrição à competitividade, mas sim o estrito cumprimento do princípio da continuidade do serviço público e do dever de zelo com a integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), estando em total consonância com as diretrizes de segurança do paciente da ANVISA.

3.0. REQUISITOS GERAIS E NATUREZA DO FORNECIMENTO

3.1 Fundamentação do Credenciamento: De acordo com o Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, O Credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.1.1. Indicação Técnica: O grampeador é um dispositivo de precisão que substitui a sutura manual em procedimentos complexos, visando reduzir o tempo cirúrgico e o risco de infecção. O material deverá ser solicitado ao Almoxarifado/HUT, quando houver necessidade de Procedimentos Cirúrgicos que se enquadrem nesse perfil de uso. Os Grampeadores e as Cargas deverão ser na mesma numeração e compatíveis entre si, conforme descrição dos itens.

3.2. Requisitos Técnicos e Sanitários

3.2.1. Documentação Obrigatória: Exigência de Registro na ANVISA vigente para todos os itens, Alvará/Licença Sanitária e Autorização de Funcionamento (AFE) Certificado de Boas Práticas: Recomenda-se que a empresa comprove condições adequadas de armazenamento e transporte.

3.2.3. Permissão Parcial: Comprovação de Boas Práticas de armazenamento e transporte. É permitida a subcontratação parcial limitada exclusivamente aos serviços acessórios de logística e manutenção técnica.

3.2.4. Requisitos Técnicos: Justifica-se a exigência de que o credenciado forneça o sistema mecânico completo (equipamento em comodato + carga), pois o uso de componentes de sistemas distintos compromete a segurança do paciente e a hemostasia.

3.2.5. A contratada deverá fornecer, sob regime de cessão gratuita em comodato, todos os itens necessários à aplicação das cargas, incluindo:

- a) Maletas de transporte e acessórios complementares.
- b) Manutenção corretiva e preventiva com SLA (Acordo de Nível de Segurança) de substituição ou reparo em prazos exíguos.

3.3. Critérios de Distribuição da Demanda

3.3.1. Regra de Escolha:

a) Rodízio Sequencial entre as empresas credenciadas que possuam a marca prescrita, em observância ao Art. 5º do Decreto Municipal nº 25.678/2024.

3.4. Garantia e Amostras

3.4.1 Garantia da Contratação

3.4.1.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual nas contratações públicas é facultativa, ficando a critério da autoridade competente e condicionada à previsão expressa no edital, bem como à análise da complexidade técnica, do risco envolvido na contratação e do custo administrativo decorrente da exigência.

3.4.1.2. No presente caso, trata-se de credenciamento de empresas para fornecimento de Grampeadores Lineares —, todos disponíveis no mercado e com risco reduzido de inadimplemento, considerando a natureza do objeto e o seu fornecimento de forma imediata e integral. A operação é de baixa complexidade técnica e não se configura como fornecimento obra/serviço de engenharia, o que afasta a hipótese de obrigatoriedade de garantia, conforme também prevê o art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1.3. Por fim, ressalta-se que o risco de descumprimento contratual pode ser mitigado por outros meios de controle que serão previstos no edital e no contrato, como o pagamento apenas após a entrega dos itens e sua aceitação definitiva, bem como a aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de inadimplemento.

17

3.5 GARANTIA DO OBJETO

3.5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deverá ser de, no mínimo, 1 ano ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tal garantia faz-se necessário, tendo em vista que a Contratação será realizada na forma de Credenciamento e os produtos serão adquiridos de acordo com as necessidades do setor requisitante.

3.5.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o credenciado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

3.6 AMOSTRAS

3.6.1 As empresas participantes do credenciamento, deverão apresentar amostras dos produtos cotados para fins de análise de conformidade da proposta com as especificações e exigências solicitadas no edital.

3.6.2. Tal amostra deverá ser entregue na RUA DOUTOR OTTO TITO, N 1820, REDENÇÃO, TERESINA – PI CEP: 64.017-775 no prazo de 10 (dez) dias, a contar da convocação para a apresentação da amostra.

3.6.3. A amostra apresentada deverá ser analisada no prazo de 5 (cinco) dias a contar do efetivo recebimento desta pelo setor solicitante.

3.7. Indicadores de Qualidade

Por se tratar de um material de alto valor e risco cirúrgico, os equipamentos devem focar em segurança do paciente, ergonomia e eficiência mecânica.

3.7.1. Desempenho Mecânico e Segurança

a) Formação do Grampo em "B": O indicador primordial de qualidade é a capacidade do grampo fechar perfeitamente em formato de "B" após o disparo. Isso garante que o sangue circule nos microvasos enquanto mantém a compressão necessária.

b) Mecanismo de Travamento de Segurança: O equipamento deve possuir uma trava que impeça o disparo de cargas vazias ou mal encaixadas.

c) Sistema de Compressão Gradual: Verifique se o grampeador permite uma compressão prévia e uniforme do tecido antes do disparo final, reduzindo o trauma tecidual.

3.7.2. Ergonomia e Usabilidade

a) Abertura e Fechamento com uma só mão: Facilita o posicionamento do cirurgião.

b) Feedback Sonoro e Tátil: O cirurgião deve "sentir" e "ouvir" o clique de travamento e o término do disparo.

c) Amplitude de Articulação: Para grampeadores articulados, a angulação (geralmente até 45°) e a estabilidade dessa articulação são indicadores críticos.

3.7.3. Suporte e Treinamento

a) Assessoria Técnica: Presença de instrumentador ou consultor da marca em cirurgias de alta complexidade, se necessário.

b) Compatibilidade de Instrumental: Garantia de que as cargas ofertadas são 100% compatíveis com as pinças/aplicadores fornecidos.

3.7.4 Manutenção Corretiva e Preventiva (SLA): As empresas credenciadas deverão ceder, em regime de comodato, um parque tecnológico de consoles (grampeadores) compatíveis com suas cargas. A manutenção preventiva deve ser documentada

semestralmente. Em caso de falha técnica em ato cirúrgico, o Service Level Agreement (SLA) para substituição do equipamento ou reparo deve ser de, no máximo, 2 horas, garantindo que a programação cirúrgica do HUT não seja interrompida por obsolescência ou defeito do equipamento.

3.7.5 Assistência Técnica Especializada: A solução exige a presença de Assessoria Técnica disponível para o bloco cirúrgico. Este profissional deve orientar a equipe médica sobre a escolha da carga ideal (grampo vascular, tecidos finos ou espessos), garantindo a perfeita hemostasia e prevenindo fistulas. O suporte deve incluir a educação continuada da equipe de enfermagem e médica do HUT quanto à montagem/desmontagem e utilização dos equipamentos.

3.7.6 Garantia de Produto: Fica estabelecido o Risco Zero para a Administração. Qualquer falha de disparo ou defeito de fabricação nas cargas deverá ser objeto de notificação imediata e substituição sem custos. O monitoramento será feito via Métricas de Qualidade, onde o índice de falhas mecânicas superior a 1% dos disparos mensais poderá acarretar a suspensão do credenciamento da empresa.

4.0 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS ITENS

4.1. Trata-se de materiais de órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME de Grampeadores Lineares, com equipamentos em comodato, descritos no item 01 deste Termo, a serem utilizados nos procedimentos realizados no Centro Cirúrgico do HUT. Este Credenciamento tem um total de 01 Lote, onde estão especificados itens de Órtese, Próteses e Materiais - OPM's de Grampeadores Lineares. Os objetos em tela, tem sua importância como material de apoio médico-hospitalar em procedimentos cirúrgicos aos usuários, por se tratar de materiais imprescindíveis a serem empregados no tratamento de pessoas, além da necessidade de disponibilização para empenho deste hospital.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

4.2.2.. Apresentar AFE -Autorização de Funcionamento da Empresa credenciada (ANVISA);

4.2.3 Registro do produto ou certificado de isenção fornecido pelo Ministério da Saúde através de seu órgão competente, ou cópia da publicação no Diário Oficial da União onde consta o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto;

4.2.4 Caso o Lote cotado seja isento do Certificado de Registro do Produto/MS, a Credenciante deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação no Diário Oficial da União que, em caso de cópia, deve estar devidamente autenticada;

4.2.5 Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelo cumprimento do objeto deste credenciamento, comprovando ser integrante(s) do quadro permanente da CREDENCIADA, detentor(es) de Atestado(s) de Capacidade Técnica, compatível(is) em características com o objeto deste certame;

4.2.6 Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto do credenciamento em nome da Credenciante;

4.2.7. Declaração da empresa de que o material não é reutilizado.

4.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.4 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

5.1. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

5.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.3. O objeto a ser credenciado enquadra-se na condição de inexigibilidade de licitação (Inciso IV, do Art. 74, Lei 14.133/21), caracterizada pela impossibilidade de competição entre os concorrentes uma vez que os preços e serviços a serem credenciados são padronizados através da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS” e há a necessidade de contratação de todos os prestadores de serviços que tenham condições de atender a demanda do Hospital de Urgência de Teresina-HUT;

5.4. A forma de execução dos serviços e valores estão previstos neste Termo de Referência.

6. DOS CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 6.1 A Quantidade mínima diária de materiais em consignação, que deverá ser disponibilizada no Centro cirúrgico do HUT, deverá ser dividida entre o total de empresas habilitadas no chamamento público, nos respectivos lotes. Caso apenas uma empresa seja habilitada para determinado lote, esta deverá se responsabilizar-se pelo fornecimento total do lote.
- 6.2. Os materiais OPME's serão entregues diretamente ao solicitante em até 24 horas que anteceder em a realização do procedimento solicitado, quando será realizado o Recebimento Provisório. Exceto em casos emergenciais cuja entrega deverá ser imediata;
- 6.3. O fornecedor credenciado é obrigado a trocar, as suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos ou que estiver em desacordo como disposto neste edital e seus anexos;
- 6.4. O fornecedor credenciado deve obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº1.804/2006 publicada no D.O.U de 20/12/2006, que estabelece norma para utilização de materiais de implante, a qual faz parte integrante deste edital;
- 6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 6.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.8. Os produtos deverão ser apresentados em embalagens, contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 03 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa.
- 6.9. Os itens dos grupos especificados devem ser da mesma marca, porque são peças que se encaixam.
- 6.10. Somente serão faturados os itens utilizados.

7. DAS CONDIÇÕES/DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 7.1. A(s) empresa(s) proponentes deverão apresentar uma declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições deste Termo de Referência;
- 7.2. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o OPME cotado, com todos os elementos necessários para avaliação técnica dos mesmos, e ainda constar:
 - 7.2.1. Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - 7.2.2. Dados bancários como nome da instituição financeira onde é correntista, número da agência e conta corrente;
 - 7.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da apresentação;
- 7.3. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada para o OPME ofertado;
- 7.4. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada do quadro de pessoal, responsável técnico;
- 7.5. A forma de definição do preço a ser cobrado pela empresa credenciada deverá obedecer rigorosamente à especificação da tabela SIGTAP/SUS;
- 7.6. Não serão aceitos valores cobrados acima do valor fixado pela SIGTAP/SUS.

8. DO IMPEDIMENTO

- 8.1 Estarão impedidos de participar de quais quer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - b) Não cumram o disposto no art. 26,§ 4º, da Lei Federal 8.080/90;
 - c) Não cumram o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

9. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 9.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado no Almoxarifado da Unidade Hospitalar constantes no quadro Tabela II, conforme demanda da Unidade.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

- 10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida;
- 10.2. A vigência poderá ser prorrogada, na forma da lei, mediante concordância das partes e interesse público, pelo prazo de até 10 anos, conforme os arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando condições e preços permaneçam vantajosos para a Administração.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão;

10.4. O início do fornecimento dar-se-á imediatamente, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

11. CUSTOS ESTIMADOS

11.1. Os preços utilizados como referência na aquisição dos OPME's sob forma de consignação têm por base a tabela de procedimento do SUS (SIGTAP), conforme Portaria Ministerial SAS/MS nº 483 de 23 de Agosto de 1999, ratificada pela Portaria nº 434 de 14 de Junho de 2006, sendo que os valores unitários e descritivos técnicos poderão ser consultados no endereço eletrônico (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>), sendo que as caixas instrumentais serão fornecidas em forma de comodato, sem custos para a administração. O total dos itens fica de R\$ 770.500,00 (Setecentos e Setenta Mil e Quinhentos Reais).

12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Repor os materiais com no máximo em 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato;

12.2 Entregar os materiais que necessitam de esterilização até 24 horas do dia anterior ao procedimento cirúrgico na CONTRATANTE;

12.3 Realizar as devidas trocas, em 24 horas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, caso o produto apresente alguma irregularidade em seu aspecto, no que tange à qualidade e apresentação;

12.4 Atender às solicitações de visitas técnicas realizadas pela CONTRATANTE, quando previamente agendado;

12.5 Atender todas as Obrigações Contratuais;

12.6 Fornecer instrumentador sem custo adicional ou qualquer forma de remuneração por parte do HUT, de segunda a segunda, das 07 às 19h, inclusive sábados, domingos e feriados, caso solicitado, em quantidade de instrumentador que atenda o número de salas com agendamento de OPME desta empresa;

12.7 Possuir instrumentadores próprios ou terceiros, sem qualquer relação trabalhista com o hospital, e se já o houver, até que se solucione o caso, o mesmo deve executar as atividades da empresa, fora de seu turno de trabalho;

12.7.1 Neste último caso, não será permitida a interferência ou influência na determinação do material/implante a ser utilizado;

12.8 Prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais;

12.9 Fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e técnicos, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de uso e manejo das OPME's;

12.10 Fornecer todo e qualquer material destinado aos procedimentos, que devem conter registro de ANVISA, assim como os devidos certificados de calibração entre outros necessários, e em perfeita condição de uso;

12.11 No ato da entrega e início das atividades, entregar material didático, tipo catálogo com as fotos e relações de conteúdo de todas as caixas ou itens avulsos.

12.12 É proibida a entrada de qualquer OPME, material médico ou medicamento para o centro cirúrgico, advindo diretamente do fornecedor, que não tenha seguido a rotina de entrada e saída dos produtos no hospital.

12.13 No ato do recolhimento do material, quando necessário, o setor de OPME deve ser comunicado antecipadamente (24H) para a solicitação para movimentação das caixas até o local do recolhimento;

12.14 Neste ato a CONTRATADA assume a obrigação de garantir a rastreabilidade de 100% dos produtos, apresentando os produtos em embalagem contendo: data de validade, nº de lote, nº de registro da ANVISA, método de esterilização e etiquetas autocolantes de identificação, em português. Os documentos devem ser enviados acompanhados de documento fiscal (Nota fiscal de simples remessa);

12.15 Todo o recolhimento e recebimento deverá ser feito pela equipe de OPME no local definido pela instituição, exceto instrumentador, cuja entrada é permitida SOMENTE no CC, conforme cadastro a ser encaminhado pelo fornecedor;

12.16 Apresentar e entregar a DANFE em todas as reposições, sem exceção, assim como nas entregas de materiais para consignação.

12.17 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o material.

12.18 Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento objeto do contrato;

12.19 O fornecimento dos materiais, especificados no Objeto deste instrumento, deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, conforme Nota de Empenho;

12.20 Realizar a entrega das OPME's junto ao HUT, sempre que solicitada, nas condições, especificações e prazos propostos;

12.22 Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, as OPME's em que se verifiquem danos, causados em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

12.23 Responsabilizar-se pelos encargos, impostos, fretes e todo e qualquer tributo, resultantes do fornecimento dos produtos indicados no objeto contratual;

12.24 Manter durante a integral execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação exigidas neste edital e pela legislação pertinente;

12.25 O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrente de defeitos do material de OPME's por ela fornecido;

12.26 A responsabilidade de que trata o item anterior inclui as hipóteses de danos causados por defeitos relativos aos materiais de OPME's, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

12.27 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela FMS não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado;

12.28 As empresas credenciadas se obrigam ainda a substituir, sem ônus para a FMS, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, as OPME's entregues nos hospitais;

12.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da unidade hospitalar;

12.30 CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais dos itens usados pelos pacientes, no setor de Faturamento-HUT, no prazo de 24 horas, após o uso no Centro Cirúrgico, contendo Nome do Paciente, Código SUS dos itens, Data da Cirurgia, além do Procedimento Cirúrgico;

12.31. Inexistência de Vínculo com a Contratante: Declaração expressa do licitante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal de Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento das empresas Credenciadas no prazo de até 30 (trinta) dias após a validação dos documentos e processamento das faturas;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as empresas credenciadas entregarem e estiverem fora das especificações do Edital;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas interessadas;

13.4. Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos Diretores da contratante, que serão encaminhadas à Credenciada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo credenciado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do Credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular;

14.2. Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Deverá à Credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

14.3. O valor para pagamento será de acordo com o quantitativo de OPM's efetivamente realizados pela CREDENCIADA;

14.4. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada;

14.5. No caso de mais de uma empresa credenciada para um determinado lote, todas serão convocadas para assinatura do contrato, e as demandas serão divididas de acordo com os critérios constantes no item 4 deste Termo de Referência.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

15.2 A Quantidade mínima diária de materiais em consignação a ser disponibilizada no Centro cirúrgico do HUT deverá ser dividida através da Escolha Técnica Motivada (baseada na anatomia do paciente e compatibilidade do material) e, subsidiariamente, no

Rodízio Sequencial e Impessoal entre as credenciadas, nos respectivos lotes. Caso apenas uma empresa seja habilitada para determinado lote, esta deverá se responsabilizar-se pelo fornecimento total do lote.

16. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO

- 16.1. No caso de recusa na convocação, a empresa deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio;
- 16.2. Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito da empresa convocada, passando para o último lugar do rodízio podendo o órgão demandante convocar a próxima empresa remanescente do rodízio;
- 16.3. Caso não seja atendido o prazo indicado, o Órgão demandante deverá convocar a próxima empresa de forma motivada e informar ao Órgão Gestor;
- 16.4. Caso a empresa não atenda à convocação para prestação de serviço por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

17. DO DESCRENCIAMENTO

- 17.1. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste regulamento, bem como a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8.080/90 e no Decreto Municipal nº 25.678/2024, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato;
- 17.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à FMS, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- 17.3. A FMS poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

18. DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

- 18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente à realização do exame/procedimento.
- 18.2. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 18.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
- 18.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
- 18.7 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
- 18.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.10 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- [18.11 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. \(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021\)](#)
- 18.12 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.15 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.16. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).

18.17. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

18.18. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.19. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.20. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

[18.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.](#)

18.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

LIQUIDAÇÃO

18.24. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão;

- a) os dados do contrato e do órgão contratante;
- b) o período respectivo de execução do contrato;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.25. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.26. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.27A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.28. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

PAGAMENTO

- 18.32. O Pagamento será efetuado por meio de ordem, bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta indicado pela Contratada, após a liberação do crédito pelo SUS, mediante apresentação de Nota fiscal Fatura discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue e atestado pela Auditoria, devendo ser feita em conformidade com o comunicado de uso das OPME's, constante nos prontuários;
- 18.33. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada;
- 18.34. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias úteis do mês subsequente àquele em que foi efetuada a entrega do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 18.35 A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais dos itens usados pelos pacientes, no setor de Faturamento-HUT, no prazo de 24 horas, após o uso no Centro Cirúrgico, contendo Nome do Paciente, Código SUS dos itens, Data da Cirurgia, além do Procedimento Cirúrgico;
- 18.36. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.37. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 18.38. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.39. O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 18.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 18.41. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 18.42. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, acritério da contratante;
- 18.43. Previamente à emissão da ordem de fornecimento de cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação no Credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem com ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 18.44. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 18.45. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 18.46. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos arrecadadores pertinentes;
- 18.47. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 18.48. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 18.49. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 18.50. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o serviço não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O gerenciamento do fornecimento do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela FMS, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de entrega e recebimento, etc. nos termos do art.117 da Lei nº14.133/21;
- 19.2. O recebimento de material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pelo HUT/FMS;
- 19.3. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização do fornecimento do produto, observando todos os aspectos formais (prazo, garantia e local de entrega), observância acerca da qualidade, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e

a retribuição da Administração para a justa remuneração pelo fornecimento do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

19.4. O servidor/comissão designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

19.4.1. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos itens, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora;

19.4.2. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos itens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

19.4.3. Garantir ao fornecedor acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos itens;

19.4.4. Emitir parecer e sem todos os atos da Administração relativos ao fornecimento do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

19.4.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor/fiscal do contrato;

19.5. A fiscalização exercida pelo HUT/FMS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

21.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

22. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. A Credenciada assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços credenciados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

22.2. A Credenciada deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás;

22.3. A Credenciada deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regulamentos internos dos hospitais;

22.4. A Credenciada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quais quer funcionários na execução dos serviços;

22.5. A Credenciada disponibilizará um número de telefone celular e/ou fixo com o forma de comunicação imediata com o técnico responsável pela supervisão dos serviços;

22.6. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Considerando que esta despesa se dará por meio de documento auxiliar de licitação (*credenciamento*), *relacionamos abaixo dotação orçamentária, elemento de despesa e fonte de recursos correspondente:*

Ação Orçamentária: 2.570 - Gestão e Manutenção do Hospital de Urgência de Teresina

Elementos de Despesas e fonte:

Grampeador Linear: 4.4.90.52- Equipamento e Material Permanente , fonte: 1659 (Outros Recursos Vinculados à Saúde-Serviços de Saúde)

Carga: 3.3.90.30- Material de Consumo, fonte 1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

24. SUSTENTABILIDADE

24.1. Distinção Técnica entre Objeto e Resíduo

a) Esclarece-se que o objeto da contratação (Grampos de Titânio) integra-se de forma definitiva ao organismo do paciente após o disparo, perdendo a natureza de resíduo para tornar-se uma órtese permanente. No entanto, o ato cirúrgico gera resíduos acessórios de alto impacto: as cargas (reloads) e os grampeadores de uso único, compostos por polímeros (plástico) e ligas metálicas (lâminas de aço e restos de grampos).

b) Conforme a RDC ANVISA nº 222/2018, tais componentes, após o uso em sala cirúrgica, são classificados obrigatoriamente como:

I- Grupo E (Perfurocortantes): Devido à presença de lâminas de corte e pontas de grampos remanescentes.

II- Grupo A (Infectantes): Por estarem contaminados com fluidos biológicos e sangue.

c) O volume estimado de descarte será proporcional à produtividade cirúrgica do HUT, prevendo-se o descarte de 01 (um) console e de 02 a 04 (duas a quatro) cargas por procedimento de média/alta complexidade.

d) A mitigação dos impactos ambientais gerados pelo descarte desses materiais está plenamente garantida pela estrutura operacional da Fundação Municipal de Saúde (FMS). A gestão desses resíduos será integrada ao fluxo já estabelecido pelo Contrato nº 119/2020, firmado com a empresa Sterlix Ambiental Piauí Tratamento de Resíduos Ltda.

e) Desta forma, os grampeadores e cargas descartados no HUT receberão o tratamento adequado (autoclavagem ou incineração conforme o caso) e destinação final em aterro sanitário específico para Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Não há necessidade de criar nova estrutura de descarte para este Credenciamento, visto que o lastro contratual da FMS já cobre os Grupos A e E, assegurando a conformidade ambiental da solução.

26.2. Esclarecimento sobre Reutilização e Reprocessamento

a) Cenário: Grampeadores Descartáveis (Padrão de Urgência)

b) Para o atendimento no HUT, opta-se majoritariamente por Grampeadores Lineares de Uso Único (Descartáveis). Esta escolha justifica-se pela segurança assistencial, uma vez que o reprocessamento de dispositivos com mecanismos internos complexos e lâminas integradas apresenta alto risco de falha mecânica ou contaminação cruzada.

c) Impacto no CME: Como os itens são descartáveis, não haverá sobrecarga na Central de Material e Esterilização (CME) do HUT com processos de limpeza química pesada ou esterilização por métodos específicos (como óxido de etileno), reduzindo o consumo de insumos químicos e água pela unidade hospitalar.

d) Dessa forma, demonstra-se a eficiência de planejamento e evita que a empresa credenciada tente embutir custos de "logística reversa" no preço, que deve ser estritamente o da Tabela SUS.

25. PARCELAMENTO DO OBJETO

25.1. A opção pela adjudicação e contratação por Lote Único (Grupo), reunindo o console (unidade de disparo) e as cargas (refis), fundamenta-se no Art. 40, § 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que excepciona o dever de parcelamento quando houver risco à ordem técnica e ao interesse público.

25.2. A natureza técnica do objeto — Sistemas de Grampeamento Mecânico — exige a perfeita simbiose e compatibilidade física entre o disparador e o insumo. A literatura técnica e as normas de segurança da ANVISA indicam que a utilização de cargas de fabricantes distintos do console (uso cruzado) pode resultar em falhas de disparo, deformação dos grampos ou laceração de tecidos, comprometendo a hemostasia e elevando o risco de fístulas e óbito no ambiente cirúrgico de urgência do HUT.

25.3. Desta forma, o agrupamento em lote único justifica-se pelos seguintes motivos:

a) Segurança do Paciente e Eficácia Técnica: Garante que o conjunto utilizado no ato cirúrgico possua certificação de compatibilidade do fabricante original, assegurando a precisão do fechamento mecânico em 'B'.

b) Responsabilidade Civil e Sanitária: Em caso de intercorrência ou evento adverso, o nexo de causalidade e a responsabilidade técnica recairão sobre um único fornecedor, evitando conflitos de competência entre fabricantes de console e de carga que comprometeriam a defesa da Administração.

c) Padronização Logística e Operacional: Facilita o controle de estoque em regime de consignação, a manutenção dos equipamentos cedidos em comodato e a prestação da assistência técnica especializada, que deve ser centralizada para garantir a rapidez exigida nos protocolos de trauma.

25.4. Portanto, o não parcelamento do conjunto é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a integridade da solução tecnológica e a economicidade ao evitar a aquisição de materiais que poderiam se tornar inúteis ou perigosos devido à incompatibilidade técnica.

26. DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO À ME/EPP/MEI

26.1 Não se aplica o tratamento diferenciado da Lei

Complementar nº 123/2006, com fulcro no seu art. 49, inciso IV, por tratar-se de contratação

via inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021). No rito de Credenciamento, a inexistência de competição e a contratação simultânea de todos os interessados aptos tornam os benefícios de exclusividade ou preferência logicamente incompatíveis com a natureza do procedimento.

27. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

27.1. A escolha pelo Credenciamento (Art. 79) justifica-se pela paralelidade de mercado, onde a Administração busca a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem o preço fixado (Tabela SUS). Tal modelo é superior à licitação comum para o HUT pois garante a pluralidade de soluções tecnológicas, essencial em cirurgias de trauma onde a discricionariedade técnica do cirurgião, baseada na anatomia do paciente, é fator determinante para o sucesso do procedimento (Art. 74, caput).

27.2. A solução pretendida não se limita à aquisição de insumos, mas compreende um Ecossistema de Suporte Cirúrgico. O modelo de credenciamento estabelece que a remuneração ocorra exclusivamente pelo consumo das cargas (conforme Tabela SUS), porém, o encargo do credenciado inclui, obrigatoriamente, a infraestrutura necessária para o uso seguro do material.

27.3. Manutenção Corretiva e Preventiva (SLA): As empresas credenciadas deverão ceder, em regime de comodato, um parque tecnológico de consoles (grampeadores) compatíveis com suas cargas. A manutenção preventiva deve ser documentada semestralmente. Em caso de falha técnica em ato cirúrgico, o Service Level Agreement (SLA) para substituição do equipamento ou reparo deve ser de, no máximo, 2 horas, garantindo que a programação cirúrgica do HUT não seja interrompida por obsolescência ou defeito do equipamento.

27.4. Assistência Técnica Especializada: A solução exige a presença de Assessoria Técnica disponível para o bloco cirúrgico. Este profissional deve orientar a equipe médica sobre a escolha da carga ideal (grampo vascular, tecidos finos ou espessos), garantindo a perfeita hemostasia e prevenindo fistulas. O suporte deve incluir a educação continuada da equipe de enfermagem e médica do HUT quanto à montagem/desmontagem e utilização dos equipamentos.

27.5. Garantia de Produto: Fica estabelecido o Risco Zero para a Administração. Qualquer falha de disparo ou defeito de fabricação nas cargas deverá ser objeto de notificação imediata e substituição sem custos. O monitoramento será feito via Métricas de Qualidade, onde o índice de falhas mecânicas superior a 1% dos disparos mensais poderá acarretar a suspensão do credenciamento da empresa.

28. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

28.1. Para viabilizar a execução e mitigar riscos de planejamento, o setor técnico deverá realizar as seguintes ações antes da assinatura do termo de credenciamento:

28.2. Levantamento de Compatibilidade Espacial: Avaliação das áreas de armazenamento no HUT (Arsenal e Bloco Cirúrgico) para garantir que comportam os armários/estoques consignados de múltiplas marcas credenciadas.

28.3. Protocolo de Recebimento e Conferência: Criação de um fluxo administrativo para a conferência das etiquetas de rastreabilidade, vinculando o uso do grampeador ao prontuário do paciente e à nota de consumo (essencial para o Faturamento SUS).

28.4. Dimensionamento do Estoque Mínimo de Segurança: Definição em edital da quantidade mínima de consoles e cargas que cada credenciada deve manter no HUT (ex: estoque para 15 dias de cirurgias eletivas + reserva de emergência para trauma).

28.5. Homologação Técnica de Amostras: Exigência de que as empresas interessadas apresentem os equipamentos para análise da equipe de cirurgia do HUT, verificando se os dispositivos atendem aos critérios de ergonomia e segurança mecânica exigidos.

28.6. O modelo de credenciamento para o HUT transmuda a compra de um objeto em uma prestação de serviço de prontidão. A Administração Pública deixa de ser mera compradora de grampos para ser gestora de uma solução de engenharia clínica e suporte cirúrgico, transferindo o risco de obsolescência e manutenção integralmente para os fornecedores credenciados.

29. ALTERAÇÕES DOS VALORES CONTRATUAIS -REAJUSTE

29.1 Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento tanto para acréscimos como supressões de valores

30. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

30.1. Os interessados poderão apresentar a documentação exigida para seleção referente ao Lote, via SEI externo.

30.1.1. Os interessados que participarem do certame deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP e estes serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, os quais são publicados em portaria.

30.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério do valor de Tabela SUS.

30.3. Os credenciados interessados em participar deste processo de chamamento público deverão encaminhar todos os documentos, no prazo estabelecido, independentemente de estarem atualmente prestando serviço ao SUS – Teresina.

30.4. Recebimento eletrônico (via e-mail) das documentações dos interessados, relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica; em via original ou em fotocópia simples. Quando apresentada em fotocópia simples o serviço deverá apresentar a documentação original para que seja validada. Não sendo possível apresentar o documento original, poderá ser apresentada fotocópia autenticada. Também poderão apresentar documentos emitidos pela Internet os quais não necessitam de autenticação em cartório, sendo a autenticidade conferida.

30.5. Habilitação jurídica

30.5.1 Para fins de habilitação, deverá o credenciante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtora rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (art. 17 a 19 e 165).
- k) Declaração expressa do credenciante informando que nenhum de seus sócios, administradores, gerentes ou responsáveis legais possui vínculo empregatício, estatutário, comissionado ou de qualquer outra natureza com a Fundação Municipal Saúde (FMS), em conformidade com o disposto no art. 14, inciso IV, da Lei n.º e 1º de abril de 2021.

30.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

30.7 Habilitação fiscal, social e trabalhista

30.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

30.7.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

30.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

30.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

30.7.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

30.7.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

30.7.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

30.7.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

30.8 Qualificação Econômico-Financeira

30.8.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no Credenciamento (Decreto Municipal n.º 23.847, de 2023), ou de sociedade simples;

30.8.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

30.8.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

30.8.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação

30.8.5 OU valor total estimado da parcela pertinente. As empresas criadas no exercício financeiro da Contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

30.8.6 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

30.8.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

31. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

31.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

31.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

31.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

31.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

31.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

31.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

31.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

31.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

31.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

31.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

31.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

31.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

31.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

31.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

31.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua

competência.

31.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

31.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

31.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

31.8.6. A Contratante realizará pesquisa de satisfação dos usuários, tanto por meios formais como informais, visando a adequação prestação da assistência em saúde, conforme item específico que trata dos indicadores objetivos de qualidade.

31.8.7. Serão utilizados ainda pela Contratante, os canais de ouvidoria da FMS para registros quanto a qualidade da prestação dos serviços pela Contratada.

32. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

32.1. O princípio da segregação de funções, positivado no art. 7º, IX, do Decreto Municipal nº 22.166/2022, determina que as atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização sejam atribuídas a pessoas e setores independentes.

32.1.1 Para o CREDENCIAMENTO DE GRAMPEADORES LINEARES, isso implica estabelecer:

I) fiscal administrativo para verificar a regularidade documental e conformidade com o contrato;

II) gestor do contrato responsável pelos aspectos estratégicos, que será indicado pela DAF/HUT.

33. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

33.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº14.133, de 2021.

33.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

33.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

33.3.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Certame original;

33.3.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

33.3.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

33.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

34. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

34.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Documentos do (s) responsável (eis) da Empresa pela assinatura do Contrato apresentando o RG e CPF;

d) Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, em se tratando de entidade filantrópica e sem fins lucrativos.

e) Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos que não apresentarem CNAS e CEBAS não serão declaradas inabilitadas, mas não terão a preferência de contratação apresentadas neste Termo de Referência.

34.9 A documentação relativa à habilitação de regularidade fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/21). A exigência de que trata este item se resume a:

I- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –

II- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III- Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);

IV- Certidão ou Certidões de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários).

V- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;

V. Regularidade perante à Justiça do Trabalho e consulta do cadastro SICAF.

VI- O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedido pelo TRT (Tribunal Regional do Trabalho). Todas as certificações e documentos devem estar dentro do prazo de validade.

35. IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

35.1 Estarão impedidos de participar das fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Estado do Piauí.

b) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

c) Não cumpram o disposto no art. 26, §4º, da Lei Federal nº 8080/90;

d) Não cumpram o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

36. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

36.1 Critérios de execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

36.1.1 Início da execução do objeto: imediatamente após a data de assinatura do contrato ou documento correlato.

36.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a Contratada deverá apresentar no início do contrato, à DAF/HUT, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada item contratado.

36.1.3 A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação que comprometa a execução da oferta de serviços, tendo em vista a complexidade dos cuidados e da logística que envolve a realização do objeto.

36.1.4 A programação de entrega dos equipamentos deverá ser observada de forma rigorosa pela Contratada.

36.1.5 A contratada deverá fornecer à DAF/HUT, relação detalhada dos cuidados antes, durante e após a consecução do objeto contratado, caso seja necessário.

36.1.6 Qualquer mudança de endereço ou de contato da Contratada deve ser comunicada à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

36.1.7. Todo atendimento em saúde deve ser conduzido com base nos princípios do SUS, especialmente o princípio da humanização da assistência conforme a Lei Federal nº 15.126, de 28 de abril de 2025.

36.1.8 O objeto da Contratação será recebido no Anexo da Tabela II, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

36.1.9 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

36.1.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

e) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

36.1.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

36.1.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

36.1.13. Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.

36.1.14. A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.

36.1.15. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.

36.1.16 O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

36.2. Local e horário da prestação dos serviços

36.2.1 Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades do Hospital de Urgência de Teresina.

36.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) vencedor(es) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.

36.2.3 A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, na RUA DOUTOR OTTO TITO, N 1820, REDENÇÃO, TERESINA – PI CEP: 64.017-775, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

36.2.4 A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.

36.2.5. O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, a esterilidade dos itens.

36.3 Rotinas a serem cumpridas

36.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:

37. CONDIÇÕES GERAIS

37.1. A proponente deverá declarar conhecer os termos e a localidade onde será executado os serviços;

37.2. O preço proposto deverá ser Tabela SUS, e contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Barbosa dos Santos Brito, Gerente de Apoio Administrativo - HUT**, em 06/05/2026, às 09:27, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Gina Nogueira Matias, Diretora de Atenção Especializada**, em 06/05/2026, às 11:32, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 06/05/2026, às 12:28, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Aranucha De Brito Lima Oliveira, Diretora Geral**, em 06/05/2026, às 14:10, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **15262977** e o código CRC **45825B09**.

Referência: Processo nº 00045.070214/2025-08

SEI nº 15262977

R. Dr. Otto Tito, nº 1820 - Bairro Redenção - - CEP 64017-775 - Teresina - PI
- <http://fms.teresina.pi.gov.br/>